

Parecer nº 49/FEAM/URA ASF - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0029120/2024-10

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 924/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 98681957

PROCESSO SLA N°: 924/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	ADS Mineração Ltda	CNPJ:	18.464.649/0001-29
EMPREENDIMENTO:	ADS Mineração Ltda	CNPJ:	18.464.649/0001-29
MUNICÍPIO: Arcos		ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	1
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco		

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Júlio César Salomé	CREA-MG 112549/D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Vanessa Karolina Silva Chagas	
Analista ambiental	1.556.206-9
Engenheira Ambiental	
De acordo:	
Ressiliane Ribeiro Prata Alonso	1.492.166-2
Coordenadora de Análise Técnica - CAT	



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 03/10/2024, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Karolina Silva Chagas, Servidor(a) Público(a)**, em 03/10/2024, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98679905** e o código CRC **529D6AD5**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 924-2023

O empreendimento ADS Mineração Ltda atuará no ramo de extração mineral exercendo suas atividades no município Arcos - MG. Em 05/05/2023, foi formalizado, na URA ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 924/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento serão, “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-07-0, com produção de 30.000 toneladas/dia e “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, código A-05-01-0, com capacidade instalada para 30.000 toneladas/ano, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

O imóvel está localizado em área muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV/ICMBio. O empreendimento possui porte pequeno e potencial poluidor/degradador médio e devido a incidência de critério locacional é enquadrado em classe 3.

Conforme informado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), não haverá intervenção ambiental que se enquadre no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019. Também consta declarado que não houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema para a presente solicitação de licenciamento. Desta forma, ressalta-se que este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental.

A ADS Mineração Ltda é titular/requerente da poligonal ANM 003.789/1959, em fase de “Requerimento de lavra”, para uma poligonal que compreende 13,21 ha e substância Calcário, conforme aferido em consulta ao banco de dados da Agência Nacional de Mineração-ANM.

O Relatório Ambiental Simplificado foi instruído com ART e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) do responsável técnico pelas informações prestadas no documento, Júlio César Salomé, Engenheiro Metalúrgico, CREAMG 112549/D e ART MG20231823224 e CTF/AIDA da consultoria Planear Consultoria em Meio Ambiente Ltda.

Foi apresentado o certificado de regularidade do CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais nº 7287887, nos termos da Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981 em nome do empreendimento.

O empreendimento opera suas atividades em dois imóveis contíguos, denominados “Ilha de Baixo e Ilha de Cima”, “Pedreira” e “Paus Secos”, registrados nas matrículas de



nº 15.697 e 21.206, com área total de 10,3 ha. Há reserva legal averbada sob o Av.4-15.697 de 13/02/2020.

Foi apresentado anuênciam entre os proprietários dos imóveis Antônio Donizetti Silva e Elaine Maria de Paula Copio Silva Sarah Pontara Fortunato Santos e a empresa ADS Mineração Ltda, permitindo a execução de estudos e exploração de calcário nos referenciados imóveis, por tempo indeterminado.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural, recibo MG-3104205-1A1F.3796.3119.4B80.AB2E.7F4D.C7CC.3B73, no qual foram declaradas a reserva legal, remanescentes de vegetação nativa e uso consolidado. Ressalta-se que a análise e aprovação do CAR serão realizadas posteriormente pelo IEF, em atendimento ao inciso IV do art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEFnº3.132/2022. Abaixo é apresentada a imagem do imóvel e sua localização:

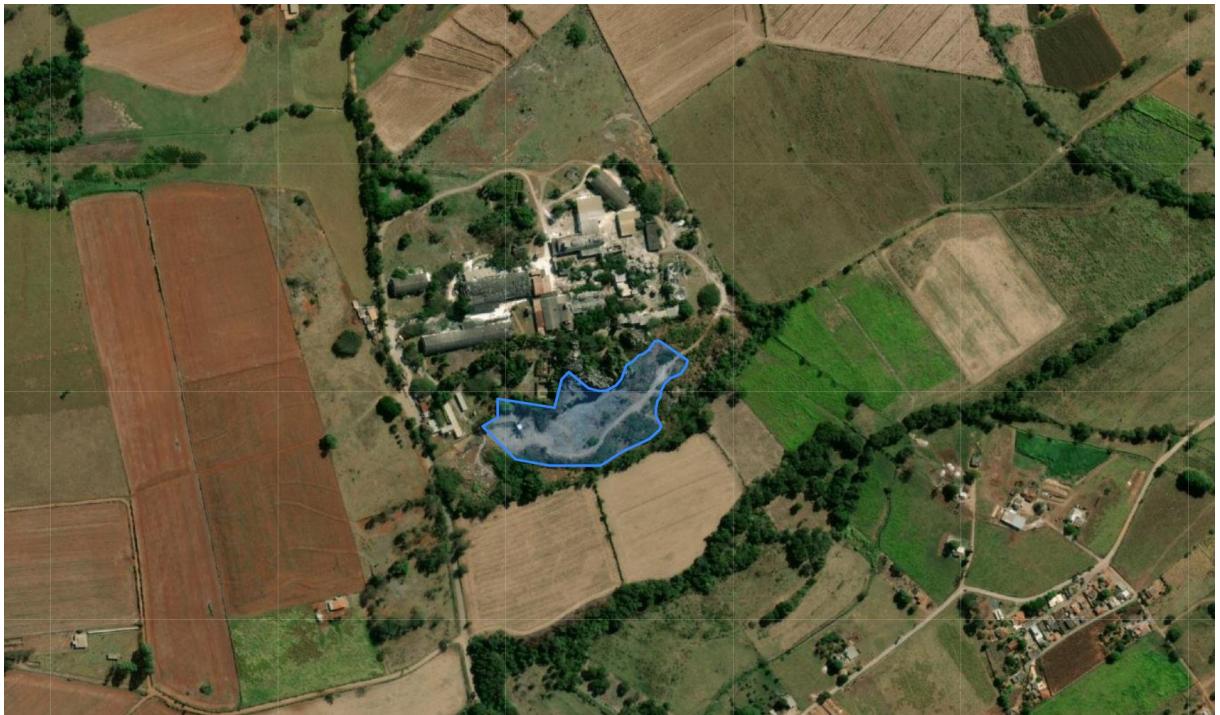


Imagen 1: Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth

O empreendimento possui averbado na matrícula uma área de 01,00 ha, foi apresentado o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas juntamente com mapa de



averbação. A área é caracterizada pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual e grande presença da espécie exótica invasora *Leucaena leucocephala* (Leucena). Foi solicitado ao empreendimento apresentação de PRADA, a fim de recompor as condições ecológicas da RL e será condicionado nesse parecer sua execução e monitoramento.

A extração do Calcário se dá a céu aberto através de bancadas, sendo o desmonte de rochas realizado através do uso de explosivos. Foi apresentado programa de controle e monitoramento sismográfico e será condicionado sua execução neste parecer.

Na área do empreendimento não há pilha de estéril/rejeito, em relação ao sistema de drenagem se dará por enrocamento nas áreas de apoio e lavra que irão direcionar o fluxo de água pluvial para uma bacia de decantação.

De acordo com o RAS a Unidade de Tratamento de Minerais – UTM ocupará uma área de 0,28 ha com uma capacidade instalada de 30.000 ton/ano. A UTM será composta apenas por um britador primário e um secundário, para ajuste granulométrico do minério. E peneiras classificadoras associadas a correias transportadoras.

Quanto aos recursos hídricos, o empreendimento é detentor da portaria de outorga nº 1206092/2019, de uma captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, para a finalidade de consumo humano e industrial, com vazão outorgada de 14,0 m³/h.

Prospecção Espeleológica

O empreendimento apresentou estudo de prospecção espeleológica desenvolvido pela empresa Planear Consultoria em Meio Ambiente Ltda, acompanhado da devida ART do Eng. Metalurgista/Segurança do trabalho, Júlio Cesar Salomé, CREA MG 112549/D, ART MG20243353631 e do Técnico em mineração Geraldo Raimundo Alves Junior, TRT BR20200617679. Também foi apresentado o Levantamento da fauna cavernícola, desenvolvido pela empresa Planear Consultoria em Meio Ambiente Ltda e elaborado pelo Biólogo Bruno Machado Kramer, CRBio 013296/04-D, acompanhado de ART nº 20221000113548.

O estudo foi realizado no período de 03/06 e 05/06, compreendendo um total de 3 dias de campo. A equipe técnica de campo foi coordenada por um espeleólogo sênior e um auxiliar de campo.

A ADA (Área Diretamente Afetada) corresponde a uma área de 1,1840 hectares. Já a AID (Área de Influência Indireta) que engloba a ADA e uma faixa de 250m no seu



entorno, totaliza 33,16 hectares. O percurso total caminhado pela equipe de prospecção na ADA foi de 13,13 km.

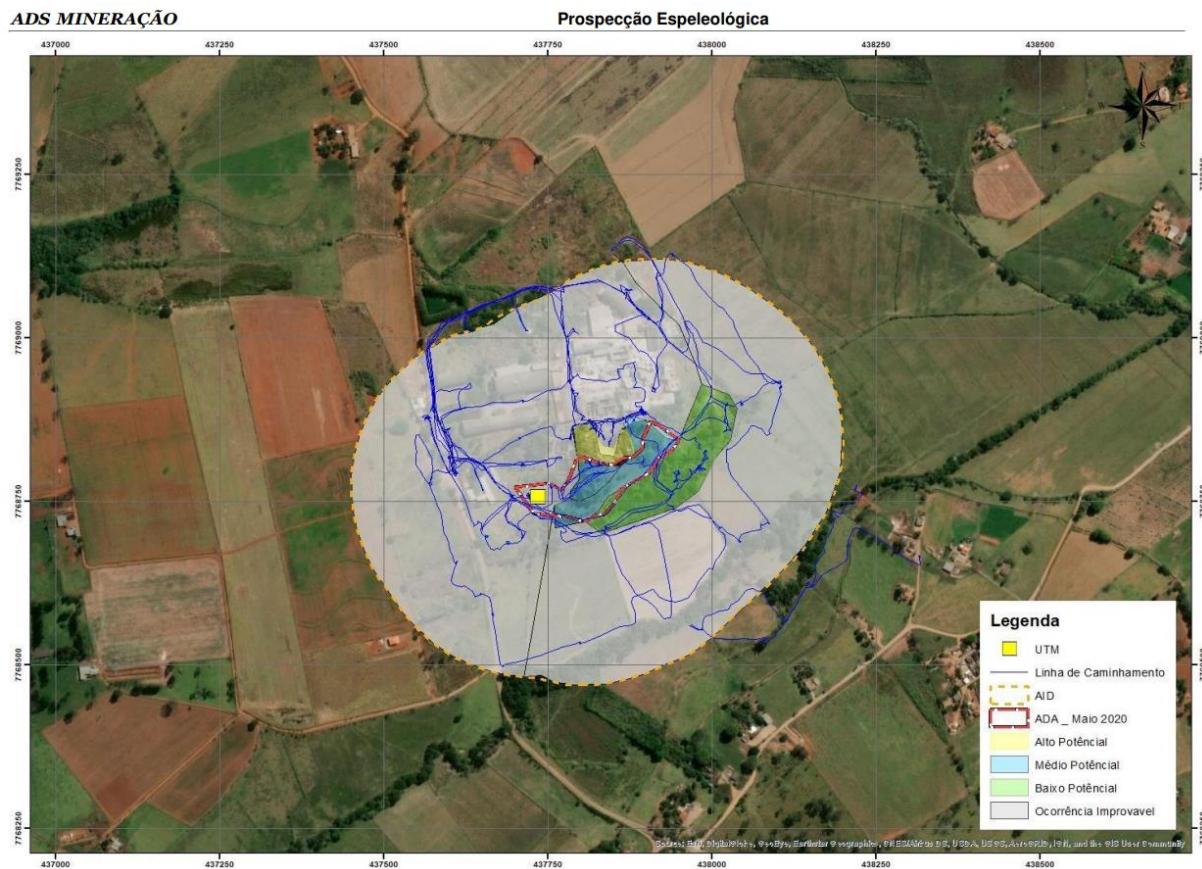


Imagem 2: Malha de caminhamento. Fonte: Estudo de prospecção espeleológica (Autos do processo).

Os resultados da prospecção espeleológicas indicaram a ocorrência de 6 cavidades na AID (ADS-11, 12, 13, 14, 16 e 21), 2 reentrâncias (ADS-09 e 20) e 1 abrigo (ADS-10).

Foram descritos os impactos e medidas mitigadoras e serão condicionadas neste parecer a execução conforme descrito nos estudos.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, bem como de resíduos sólidos e emissão de ruídos.



A geração de efluentes líquidos sanitários, apesar de existente, não será mitigada devido à locação de banheiro químico.

As emissões atmosféricas, representadas em grande parcela pela geração de material particulado, foi descrito no RAS, que serão mitigadas através do uso do plano de jogo e aspersão das vias.

Quanto aos resíduos sólidos classe II, serão destinados para Aterro do municipal de Arcos, conforme informação constante do próprio RAS, os resíduos classe I, serão destinados à empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento ADS Mineração Ltda para as atividades de “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” e “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, no município de Arcos-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento ADS Mineração Ltda

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------



01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Promover a aspersão periódica das vias internas e pátios do empreendimento, sempre que necessário, para controle do material particulado em suspensão.	Durante a vigência da licença
03	Destinar resíduos sólidos, incluindo os resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença
04	Executar o PRADA, para recuperação da área de Reserva legal, atendendo ao cronograma de execução aprovado. Realizar o monitoramento da área objeto do PRADA e apresentar, relatório técnico descritivo e fotográfico georreferenciado, a fim de comprovar sua efetiva recomposição. A frequência, nos primeiros 3 anos, deve ser semestral e nos anos subsequentes, anual. Deverá vir acompanhado da ART do responsável técnico pela elaboração e conter informações sobre o desenvolvimento das mudas e a adoção dos tratos culturais.	O prazo para apresentação do primeiro relatório deve ser de 30 dias após o plantio, conforme cronograma proposto e depois, respeitar a frequência proposta na descrição da condicionante.
05	Realizar monitoramento sismográfico na Cavidade ADS-13: X= 0437843 e Y=7768835 e na Cavidade ADS-16: X= 0437975, para avaliar possíveis impactos e/ou melhorias ambientais devido à recuperação da área. Caso alguma	



	<p>cavidade apresente impactos durante as atividades de lavra, o planejamento de lavra deverá ser revisto e/ou modificado com o objetivo de sanar os problemas identificados.</p> <p>OBS: Deverá ser realizado o monitoramento sismográfico semestral, possibilitando assim, o conhecimento dos resultados de VVP (vibração) e PPA (dB).</p> <p>Apresentar à URA ASF relatório conclusivo a respeito dos monitoramentos sismográficos, espeleológico, contendo todos os dados das detonações e incidência no patrimônio espeleológico; Devendo ser apresentados:</p> <ul style="list-style-type: none">• Registro fotográfico de detalhe de todo o espaço interno com as suas formas e feições, incluindo feições de abatimento já existentes, ou novos;• Apresentação de relatórios semestrais, que deverão avaliar as condições de integridade das cavernas e propor novas medidas de controle, caso necessário. <p>Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados do monitoramento semestral, o relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelo relatório.</p>	
06	Executar as medidas mitigadoras propostas no Estudo de Prospecção Espeleológica apresentado. Apresentar, anualmente, relatório comprovando sua execução.	Durante a vigência da licença.
07	Formalizar solicitação de renovação da Portaria de Outorga 1206092/2019.	30 (trinta) dias



	Apresentar comprovante de formalização.	
--	---	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento ADS Mineração Ltda

1. Resíduos Sólidos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO		TRANSPORTADOR			DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL SEMESTRE DO (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IBAMA	IN 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geracão (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		

(*)1- Reutilização

6 – Coprocessamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

Observações



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Em 2 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à URA-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.